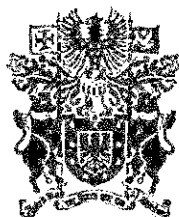


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE LEI N.º 69/XIII/1.ª (BE) – PROÍBE O CULTIVO,  
IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS  
GENETICAMENTE MODIFICADOS VEGETAIS

PONTA DELGADA  
DEZEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3691	Proc. n.º 02.08
Data: 15/12/20	N.º 195/2



---

TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de dezembro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre Projeto de Lei n.º 69/XIII/1.ª (BE) – Proíbe o cultivo, importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais.

---

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – proibir “o cultivo, importação e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais, exceto para fins de investigação científica.”

Acrescentando-se no n.º 1 do artigo 3.º que “É proibida a libertação deliberada no ambiente e o cultivo de organismos geneticamente modificados vegetais.”

Consequentemente, prevê-se que “São revogadas as autorizações já concedidas para a libertação deliberada no ambiente e comercialização de organismos geneticamente modificados vegetais e ficam suspensos os processos de autorização para o mesmo efeito.” (cf. artigo 5.º)

O proponente assenta a respetiva pretensão, em termos sucintos, nos seguintes argumentos:

O único organismo geneticamente modificado (OGM) cultivado na Europa, o milho MON810, apenas é cultivado em Portugal e em quatro outros estados-membros: Espanha, República Checa, Roménia e Eslováquia.

Na União Europeia o cultivo dos milhos BT176 e T25 e da batata Amflora que estava autorizado foi abandonado.

No globo, existem 170 milhões de hectares de cultivo OGM, o que representa no globo, 4% de todo o solo agrícola cultivado.

Na Europa, a Espanha com 132 mil hectares e Portugal com 8.542,41 hectares são os principais produtores.

Recentemente, a União Europeia alterou as normas relativas ao cultivo de OGM atribuindo aos estados-membros a possibilidade de limitar ou proibir o cultivo de OGM no seu território.

O Tratado Transatlântico (TTPI) levanta também imensas preocupações face à possibilidade de liberalização do cultivo e importação de OGM, bem como a normas que impeçam a rotulagem obrigatória de produtos com OGM.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na Assembleia da República em 2010, um Projeto de Resolução do Bloco de Esquerda recomendando ao governo a rejeição da comercialização do arroz transgénico LLrice 62 da Bayer CropScience foi aprovado por unanimidade.

Assim, face ao exposto, sustenta-se que “Face aos riscos continuados associados aos OGM na área da saúde pública e de preservação do ecossistema, é necessária a adoção do princípio da precaução devido à incerteza científica existente nesta matéria.”

Atenta a matéria em apreço, importa referir que a Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências constitucional e legalmente consagradas, aprovou, relativamente à matéria objeto da iniciativa em apreciação, a seguinte legislação:

- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados.

Ademais, importa destacar que, através do diploma acima identificado, declara-se “o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de OGM.” (cf. n.º 2 do artigo 1.º)

Assim, tendo em conta o princípio da supletividade da legislação nacional, conclui-se que a presente iniciativa não terá aplicação na Região.

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, tendo em conta a existência de legislação própria sobre a matéria em apreço.**



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César